DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3399/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/01882/2013**
PROTOCOLO	:	**1334600**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE GLÓRIA DE DOURADOS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ARCENO ATHAS JUNIOR**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2012**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADO	:	**SUPERMECADO LUISA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 59.322,50**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 28/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Supermercado Luisa Ltda, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios a serem utilizados em diversas Secretarias, no valor de R$ 59.322,50 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Por meio da Decisão Singular - G.JAS – n. 4219/2013, prolatada nos autos TC-24839/2012, foi decidido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012.

Analisa-se neste momento a formalização contratual (2ª fase) e os atos de execução (3ª fase), nos termos do artigo 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, Análise Conclusiva ANC-4ICE-17343/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-5299/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução contratual.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos a legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato e da execução contratual.

A execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

- VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 59.322,50
- VALOR ANULADO	R$ 34.729,98
- VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 24.592,52
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 24.592,52
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 24.592,52

Logo, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica, quanto pelo MPC e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor, e dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 28/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Supermercado Luisa Ltda, de responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc